



podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 53. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 52 ou de omissão, em especial:

I - Na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - Na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na ocorrência de comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - No recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 54. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação da Administração, as competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos.

Art. 2º - Designar o servidor **Marcelo Luiz Celestino, CPF nº. 937.977.456-72**, como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 do Artigo 67.

Art. 3º - Designar o servidor (a) **Maria Caroline Silva Pedrosa, CPF nº. 026.648.981-83**, Apoio Administrativo, para atestar em substituição a qualquer um dos servidores acima citados, em caso de ausência.

Art. 4º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 3028, de 11 de junho de 2024 - 61216943.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 485628

**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**- SSP**

**PORTARIA Nº 0896, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

**Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019;

considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 20240002116168; e

Considerando o teor do Ofício nº 106.289/2024/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Retornar para a inatividade, a partir de 2 de setembro de 2024, o Soldado PM \*220\* WALDEVI MARTINS FERREIRA, inscrito no CPF nº \*\*\*.158.901-\*\*, da reserva remunerada, convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 1319/2017/SSP (SEI nº 64394369).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Protocolo 485470

**AVISO DE ADIAMENTO - Pregão Eletrônico 25/2024**

SISLOG: 104668. Objeto: Equipamentos Médicos, Aparelho de Raio-X tipo fixo DR com 2 detectores. O agente de contratação responsável pelo procedimento em tela comunica aos interessados que a sessão pública definida para o dia 10/09/2024 foi adiada para o dia 08/10/2024 às 09h, tendo em vista alterações no Termo de Referência.

Iris Pereira da Silva Arruda - Agente de Contratação

Protocolo 485538

**Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 68/2024, Ampla Participação, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reformar e ampliar o 4º DP de Goiânia. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br) até o dia 19/09/2024 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site [www.policiacivil.go.gov.br](http://www.policiacivil.go.gov.br).

Nayara Cândido Rodrigues - Agente de Contratação

Protocolo 485509

**Comando Geral Da Policia Militar – CGPM**

PORTARIA Nº 18.903, de 03 de setembro de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400002102251, e Considerando o que consta no inciso I e § 1º, do art. 109 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás), que versa sobre o licenciamento a pedido do serviço ativo de Praças; Considerando o Soldado/2ª Classe PM \*9.88\* LUIZ FERNANDO GONTIJO BOMTEMPO, CPF nº \*\*\*.566.681-\*\*, lotado no 14º Batalhão de Polícia Militar (14ºBPM), filho de Gilmar Bomtempo de Lima e Evânia Gontijo Pessoa de Lima, natural de Brasília/DF, nascido aos 25 de Fevereiro de 1993; e Considerando o Requerimento nº 34, de 15 de agosto de 2024 (63716320), o Laudo Médico Pericial nº 290, Ata nº 156, de 22 de agosto de 2024, da Junta Central de Saúde da PMGO considerando-o apto para o Serviço Policial Militar, para fins de Licenciamento a Pedido (63966729), bem como a ficha de desimpedimento do requerente (63975382), resolve: Art. 1º Licenciar a pedido, o Soldado/2ª Classe PM \*9.88\* LUIZ FERNANDO GONTIJO BOMTEMPO, CPF nº \*\*\*.566.681-\*\*, a contar de 15 de agosto de 2024. Art. 2º Determinar ao Comando de